



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1265 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

“INSTITUI NO MUNICIPIO DE EMBAÚBA, O PASSE SOCIAL DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Embaúba, o "Passe Social do Trabalhador".

§ 1º- Para efeito da aplicação e utilização do "Passe Social do Trabalhador", fica autorizado o Poder Executivo a fornecer transporte intermunicipal gratuito aos cidadãos residentes no município de Embaúba que, comprovadamente, desempenhem atividades profissionais fora da área territorial do município.

§ 2º - O serviço de transporte gratuito poderá ser realizado pela própria municipalidade ou terceirizado por empresa detentora da concessão de transporte coletivo rodoviário intermunicipal que atende ao município de Embaúba.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de janeiro de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal